CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Celebrada entre o SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS **AUTOMOTORES** DO **ESTADO** DA SIEPAE/BAHIA, representante da categoria profissional dos instrutores e empregados em auto e moto escolas e centros de formação de condutores, inscrito no CNPJ sob nº 10.327.719/0001-95, com sede na Rua José Duarte, nº 330, Edf. Manuel Rodrigues, sala C-4, bairro do Tororó, Nazaré, Salvador – Bahia e o **SINDICATO** DAS AUTO ESCOLAS **E CENTROS** DE **FORMAÇÃO** CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO/BAHIA, inscrito no CNPJ sob n° 01.706.994/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves nº 969, Edf. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1° de maio de 2010, ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

- I R\$ 800,00 reais (oitocentos reais) para instrutores de prática de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias;
- Il Instrutores teóricos técnicos: o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula anterior;
- III Recepcionistas e demais funcionários: o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior;
- IV Diretores Gerais/Ensino: o aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior;.

Parágrafo primeiro: A diferença salarial de todas as categorias, relativa aos meses de maio, junho, julho e agosto, será paga em quatro (04) parcelas iguais nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2010.

CLÁUSULA 2ª - TICKET ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores se obrigam a oferecer mensalmente aos Instrutores de Prática de Direção Veicular, Recepcionistas e aos empregados do Setor Administrativo e de Limpeza e Conservação Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), facultado o desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre esse montante, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 3ª - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a vinte (20) minutos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente, hipótese em que a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras que excederem da hora normal; 100% (cem por cento) as que extrapolarem a segunda hora e 150% (cento e cinquenta por cento) as que forem trabalhadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS DOS LOCAIS DE TREINAMENTO

Os CFCs se obrigam a instalar toldos nas áreas de treinamento, além de dotar tais locais de banheiros e água mineral, a partir do momento que o DETRAN/Ciretran instalar postos avançados nestas áreas, capazes de absorver o sistema de biometria digital em vigor.

CLÁUSULA 6ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EPIS

Os CFCs se comprometem em adquirir equipamento de segurança (EPIs) que serão fornecidos e utilizados pelos Instrutores de Moto, conforme Portaria 1981/08 – DETRAN.

CLÁUSULA 7º – DIA DO INSTRUTOR

O dia 16 de Outubro, dia do Instrutor, será considerado feriado para a categoria, em todo o Estado da Bahia.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, mais o convênio médico sem consideração de vantagens pessoais, se houverem.

CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) até o dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado;

Parágrafo primeiro – O pagamento do adiantamento será devido inclusive, nos meses que ocorrer o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário;

CLÁUSULA 10^a – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (holerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 11ª - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, até o máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado às mesmas o pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12^a – DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLAÚSULA 13ª - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais deverão ser homologadas preferencialmente no Sindicato dos Trabalhadores, quanto

àqueles que tenham mais de (01) um ano de trabalho na empresa, observando-se o quanto disposto no Art. 477 e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas concordam em efetivar o pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da efetivação do desligamento, ressalvados os casos de não comparecimento do empregado.

Parágrafo primeiro – Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fora rescisão imotivada;

Parágrafo segundo – As homologações das rescisões de contrato de trabalho da região metropolitana de Salvador e nos municípios onde houver sub-sede do sindicato, serão preferencialmente efetuadas no sindicato laboral convenente.

CLÁUSULA 15ª - DO QUADRO DE AVISOS

Serão afixados no quadro de aviso, desde que previamente acordado entre o sindicato e a empresa, as publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais;

Parágrafo único – Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Auto-Escola.

CLÁUSULA 16ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mantida a atual dirigente liberada até o prazo de sua disponibilidade findar-se, fica assegurada a liberação de mais um dirigente sindical a partir de maio/2011, perfazendo o total de dois (02) dirigentes sindicais a serem indicados pelo sindicato profissional, cuja disponibilidade se dará sem prejuízo do salário e de todos os demais direitos e benefícios inerentes ao empregado ativo, que será custeado pela empregadora, sendo facultado ao Sindicato Profissional indicar mais dois (02) dirigentes sindicais cuja disponibilidade se dará às suas expensas, relativas a salário, vantagens encargos sociais e outros, não podendo, entretanto, ser indicado mais de um dirigente por cada Auto-Escola.

Parágrafo único – A disponibilidade de que trata a presente cláusula é de dois anos para cada dirigente.

CLÁUSULA 17ª - DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

A empresa abonará as faltas de seus empregados eleitos dirigentes sindicais, para que compareçam a eventos sindicais representando seus colegas, desde que notificada no prazo mínimo de dez (10) dias, limitando-se tal abono a dez (10) dias por ano para um empregado por empresa.

CLÁUSULA 18ª - DOS FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vinculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 19ª – DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN

As empresas custearão integralmente o valor dos cursos obrigatórios exigidos pelo DETRAN/Bahia para seus empregados.

CLÁUSULA 20ª – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 02 (dois) anos da aposentadoria, desde que esteja trabalhando há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, na empresa, fica assegurado o emprego ou salário pelo período faltante.

CLÁUSULA 21ª - DAS FÉRIAS

As férias só poderão ter início em dias úteis e, havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, afim de que o mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja o principal ou o alternativo, mas o que melhor convenha ao interesse do empregador.

CLÁUSULA 22ª - DOS FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, os dias úteis que não foram laborados, estes não poderão sofrer descontos, abatimentos ou compensações nas férias dos empregados.

CLÁUSULA 23ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 24ª – DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto do empregado, a titulo de mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelo empregado, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5ª dias do mês subseqüente ao desconto, sob pena de juros diário de 1% (um por cento).

Parágrafo único - As empresas encaminharão até dez (10) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio magnético (disquete), a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o valor da contribuição individual, a matricula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

CLÁUSULA 25ª – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial, em ÚNICA parcela o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário bruto de todos os empregados a partir do mês subseqüente à assinatura da presente Convenção, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia – SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa;

Parágrafo primeiro – O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado, conforme a "cláusula terceira" desta Convenção;

Parágrafo segundo – O Sindicato profissional se compromete em aceitar, a qualquer tempo, o direito de oposição à

cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei) previstas em instrumentos coletivos, manifestado pelos trabalhadores sindicalizados e pelos que não sejam filiados ao respectivo sindicato, fixando na Convenção Coletiva da Categoria a(s) data(s) em que serão efetuados os descontos, sendo que o primeiro não pode ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da convenção Coletiva da Categoria.

Parágrafo terceiro - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo quarto - Na hipótese de mudança empregador, empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

Parágrafo quinto - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Parágrafo sexto - A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança das contribuições.

Parágrafo sétimo - Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

Parágrafo oitavo - Para os empregados afastados em férias o u em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 26ª - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao sindicato dos trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal e tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas.

CLÁUSULA 27ª – DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

As partes convenentes se comprometem a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.

CLÁUSULA 28^a – MULTA POR INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base por infração, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas nesta Convenção Coletiva, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário.

CLÁUSULA 29ª – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação ao acordo ora firmado, inclusive de ordem salarial.

CLÁUSULA 30° – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente aos seus empregados para prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário "in natura" que se integram ao salário.

CLÁUSULA 31ª - DA TAXA DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN

A taxa de credenciamento do empregado junto ao DETRAN será arcada pelo empregador, que deverá permanecer

pelo menos 10 (dez) meses no quadro de funcionários do CFC, arcando o empregado pelo reembolso se solicitar desligamento antes desse prazo, entretanto, sendo a despedida sem justa causa, permanece do empregador o dever do credenciamento.

CLÁUSULA 32ª - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando que foi aprovada pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens desta negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e tendo em vista o custo e as despesas arcadas pela entidade para celebração da presente convenção, que beneficia a toda categoria patronal, independentemente de ser associado ou não, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA – SINDAUTO/BAHIA , fixam a TAXA CONVENCIONAL a ser paga por todos os representados do sindicato patronal, no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser paga em três parcelas iguais e fixas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada , nos meses de junho/2010; outubro/2010 e fevereiro/2011.

Parágrafo único – A contribuição instituída nesta cláusula, autorizada por assembléia geral de toda a categoria econômica patronal , se constitui em contribuição assistencial a ser revertida em benefício da mesma categoria e o pagamento estipulado quando não pago ou pago fora dos prazos estabelecidos no caput, implicará nas cominações previstas pelo Estatuto Social Patronal para os casos de inadimplência.

CLÁUSULA 33°. - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR.

As partes definem que a entrega do veiculo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem - LADV, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro – Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de

habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo – Será também passível de justa causa a comprovação de qualquer denuncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo regimento interno do CFC, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de procedimento administrativo mediado pelos dois sindicatos convenentes através de uma comissão mista, composta por 3 membros de cada entidade.

CLÁUSULA 34°. - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN

Estabelecem as partes convenentes que em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador.

CLÁUSULA 35°. - DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR

É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veiculo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos as multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como serlhe-ão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de 15 dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente a multa imposta somente será cobrada ao

instrutor após decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas pelo instrutor.

Parágrafo único: De igual forma terá a mesma responsabilidade o instrutor que na direção do veiculo pertencente ao CFC quando em atividade laboral, for causador de acidente que imponha prejuízo material ao CFC, devidamente comprovada através de processo regular via comissão mista aprovada na clausula anterior.

CLÁUSULA 36°. - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 37° – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria de todos os trabalhadores empregados em Centros de Formação de Condutores e de Auto e Moto Escolas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 38°. - DO FORO

E por estarem assim acertadas as partes convenentes, lavram o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nomeando neste ato o foro da comarca da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador, 26 de agosto de 2010.

SIEPAE/BAHIA

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA

ARLETE FALEIRO - Presidente Sindical

SINDAUTO/BAHIA

Advogado / OAB n° 14.566/BA

SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E BAHIA	CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA
_	ABELARDO JOSÉ DA SILVA FILHO Presidente Sindical
ASSESSORES JURÍDICOS:	
SIEPAE/BAHIA	SINDAUTO/BAHIA
Gervásio Firmo dos Santos Sol	brinho Valmir Santos Carvalho

Advogado / OAB n° 7801/BA